

REGULAÇÃO RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO N. 301-P/2023

Fiscalização Sob Demanda do Processo de Ouvidoria n. 1141/2023 a fim de verificar a ocorrência de cobrança indevida do serviço de esgotamento sanitário.

1. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Entre as premissas da atividade regulatória está o exercício da fiscalização, que se deve promover no âmbito dos serviços públicos de saneamento básico, compreendidos como serviços de abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, conjuntamente com drenagem e manejo das águas pluviais, nos termos da Lei Federal n. 11.445/07, para com os serviços prestados.

O Processo de Ouvidoria 1141/2023 versa sobre reclamatória de cobrança indevida pela prestação do serviço de coleta e tratamento e do esgoto doméstico, na economia situada na rua Nilo Nickel, n. 71, realizada pela da concessionária Araricá Saneamento.

2. A FISCALIZAÇÃO

O planejamento da fiscalização iniciou-se com o relato do usuário referente ao serviço de esgotamento sanitário, no qual foi relatado *“cobrança de esgoto sendo que do lado da minha casa está correndo esgoto a céu aberto”*. De acordo com o Manual de Fiscalização, no seu item 2.1.1., dispõe:

“No recebimento do processo, caberá ao corpo técnico da Agesan-RS avaliar a solicitação de fiscalização quanto a sua pertinência e embasamento técnico.”

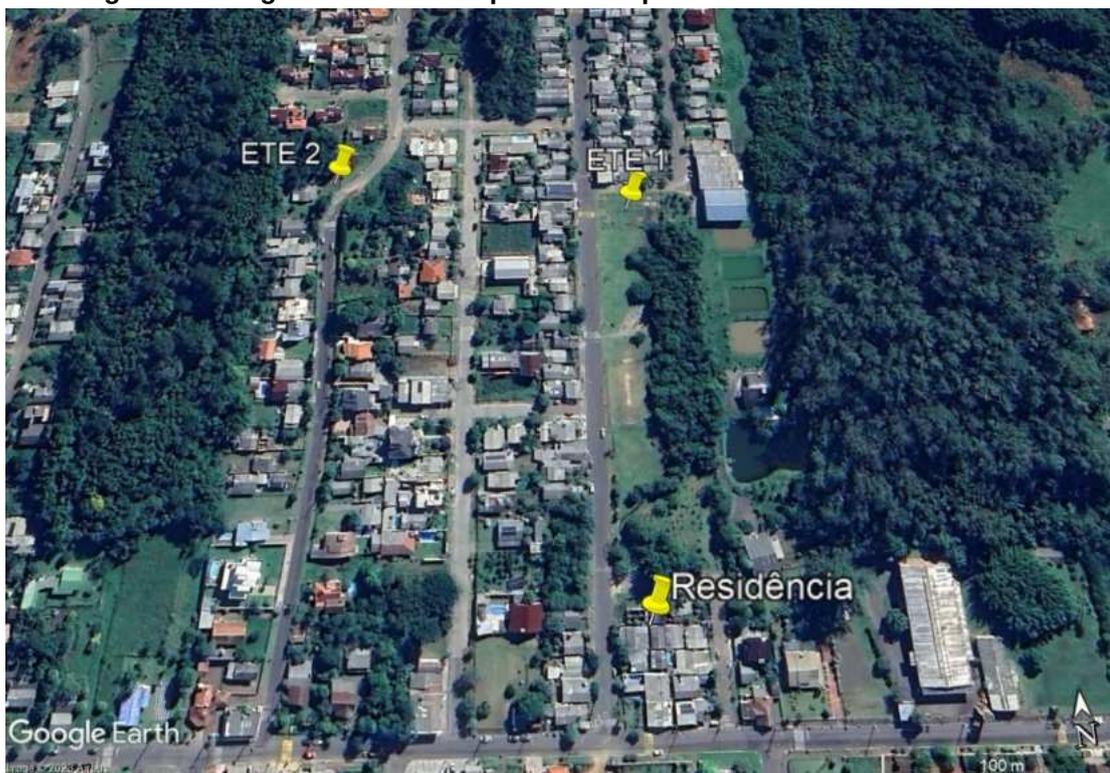
Diante do exposto, julgou-se necessário realizar fiscalização presencial *in loco* a fim de verificar as condições da coleta e tratamento de esgoto no município de Araricá.

3. CONSTATAÇÕES

No dia 05 de janeiro de 2024 realizou-se fiscalização presencial no município de Araricá. A Fiscalização teve objetivo duplo: verificar a ocorrência de coleta/afastamento do esgoto da residência em questão e verificar se as ETE estavam realizando o tratamento do esgoto doméstico adequadamente.

Inicialmente, apresenta-se uma breve descrição das unidades do Sistema de Esgotamento Sanitário – SES proposto para atender a residência. Nas proximidades desta, o SES dispõe de 2 Estações de Tratamento de Esgoto – ETE do tipo Tanque Séptico Coletivo, uma situada na Av. Dr. Maurício Barani (ETE 1) e outra na Rua Prof. Martin F. Raschke (ETE 2). A hipótese mais plausível é que a concepção do projeto do SES previu o tratamento do esgoto coletado na residência em questão na ETE 1 da Av. Dr. Maurício Barani, considerando a proximidade destas. A figura 1 apresenta a localização da residência e das ETE supracitadas.

Figura 1 – Imagem contendo os pontos em que ficam as ETE e a residência.



A seguir, faz-se a verificação da existência de coleta/afastamento de esgoto na residência. A figura 2 apresenta o registro fotográfico da residência.

Figura 2 – Registro fotográfico da residência: a) Vista da residência; b) Vista da caixa de passagem da rede de drenagem; c) Vista da boca de lobo da rede de drenagem; d) Vista da Av. Dr. Maurício Barani no trecho entre a ETE e a residência.



Ao analisar a figura 2, verifica-se:

- Inexistência de caixa de inspeção na calçada do sistema coletor do esgoto do tipo separador absoluto;
- Inexistência de poços de visita (PV) na Av. Dr. Maurício Barani e na Rua Nilo Nickel, as quais indiquem a presença de rede coletora de esgoto do tipo separador absoluto;
- Existência de sistema de drenagem pluvial na via.

Na fiscalização presencial, verificou-se que não havia caixas de calçada da rede de esgotamento sanitário em frente as residências, conforme descrito anteriormente. Desta forma, não é possível inferir se o efluente está sendo encaminhado para rede de esgotamento sanitário ou para rede pluvial.

A equipe técnica da prestadora de serviço informou que a identificação das residências com ligação doméstica na rede de esgotamento sanitário foi por meio da aplicação de questionários aos usuários. Esta forma de pesquisa é bastante empírica e subjetiva, visto que os usuários não tem capacidade técnica para compreender a diferença entre rede de esgotamento sanitário e pluvial. Desta forma, não há precisão na identificação dos usuários que estão conectados à rede de esgotamento sanitário. Além disso, não foram observados Poços de Visita – PV da rede de esgoto cloacal na Av. Dr. Maurício Barani e na Rua Nilo Nickel (figura 3).

Figura 3 – Registro fotográfico de outro ponto da Av Dr. Maurício Barani.

Quanto à existência de ligações domiciliares na rede de esgotamento sanitário, em resposta à ouvidoria da Agesan-RS, a prestadora de serviço da Araricá Saneamento informou que seria necessário realizar um teste de fumaça/corante para identificar o fluxo da rede esgotamento sanitário, bem como os usuários que estão conectados nesta. No entanto, como não há caixa de calçada e nem mesmo poço de visita da rede de esgotamento sanitário, será necessária a realização de obras na rede para poder analisar o fluxo do esgoto doméstico, por isso foi solicitado um prazo de 30 dias pela prestadora para execução deste.

Vale o destaque para as cotas altimétricas da ETE e da residência, sendo o valor apresentado uma aproximação obtida no *software* Google Earth. A ETE está situada na altitude 40 m e a residência da solicitante na altitude 34 m. Considerando os fatos de não haver elevatórias de esgoto no município de Araricá e de a residência estar em um nível geométrico inferior à referida ETE, mesmo que tal ETE esteja realizando tratamento de esgoto misto, tal unidade não trataria o esgoto coletado em tal residência.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A realização da fiscalização não possibilitou verificar se o serviço de coleta/afastamento de esgoto doméstico estava sendo adequadamente prestado, visto que não há caixa de calçada da rede de esgotamento sanitário das residências. Há o indicativo de que os testes para identificação da destinação do esgoto doméstico presente nas residências serão realizados a partir de janeiro de 2024.

Constatou-se a necessidade de melhorias na rede de esgotamento sanitário como a instalação de caixas de calçada e poços de vista.

A obtenção da licença de operação e o monitoramento adequado do efluente tratado.

Assim, diante do exposto, recomenda-se a suspensão da cobrança por parte da prestadora até que este serviço seja efetivamente executado.

ENCERRAMENTO

Estes signatários apresentam o presente trabalho concluído, constando de 5 (sete) folhas digitadas apenas de um lado e rubricadas, exceto esta última que segue devidamente datada e assinada, colocando-se à disposição para esclarecimentos.

Porto Alegre, 5 de janeiro de 2024.

Responsável pela elaboração do relatório:

Documento assinado digitalmente
gov.br LEONARDO RODRIGUES MOREIRA
Data: 08/01/2024 10:39:44-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Leonardo Rodrigues Moreira
Agente de Fiscalização

De acordo,

Documento assinado digitalmente
gov.br EMANUELE BAIFUS MANKE
Data: 08/01/2024 11:37:21-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Emanuele Baifus Manke
Diretora de Regulação

ANEXO I

TERMO DE NÃO CONFORMIDADE (TNC)

TNC N.: 301-P/2023

1. ÓRGÃO FISCALIZADOR

RAZÃO SOCIAL: Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento do Rio Grande do Sul (Agesan-RS)
ENDEREÇO: Rua Félix da Cunha, n. 1.009 – Sala 802, Floresta - Porto Alegre/RS
TELEFONE E EMAIL: (51) 2500-7235; fiscalizacao@agesan-rs.com.br

2. CONCESSIONÁRIA

RAZÃO SOCIAL: Araricá Saneamento
ENDEREÇO: Rua José Antônio Pereira Neto, n. 177, Sala 8, Centro, Araricá/RS
TELEFONE: (51) 2747-2828

3. RESUMO DO TERMO DE NÃO CONFORMIDADE

Na ação de fiscalização, sobre as condições técnico-operacionais e comerciais para verificação da qualidade de atendimento do sistema de esgotamento sanitário no município de Araricá/RS, bem como sobre as demais obrigações do prestador junto aos usuários e à Agesan-RS, foram constatados procedimentos que devem estar de acordo com os regulamentos da Agesan-RS, com o instrumento contratual e com a Legislação em vigor. Os fatos apurados pela equipe de fiscalização direta da Agesan-RS, na presente Fiscalização de Acompanhamento estão detalhados no Anexo I e as ações a serem implantadas pela concessionária, bem como seus prazos, são descritos no Anexo II. Conforme Resolução AGO 002/2020, a não correção da transgressão no prazo estabelecido pela Agência Reguladora poderá resultar na aplicação da multa diária.

4. RESPONSÁVEL PELA AÇÃO DE FISCALIZAÇÃO

NOME: Emanuele Baifus Manke CARGO: Diretora de Regulação
TELEFONE: (51) 2500-7235 EMAIL: diretoriaregulacao@agesan-rs.com.br

NOME: Leonardo Rodrigues Moreira CARGO: Assessor de Fiscalização de Água e Esgoto
TELEFONE: (51) 2500-7235 EMAIL: fiscalizacao@agesan-rs.com.br

5. RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO DO TNC

NOME: Leonardo Rodrigues Moreira CARGO: Assessor de Fiscalização de Água e Esgoto
TELEFONE: (51) 2500-7235 EMAIL: fiscalizacao@agesan-rs.com.br

Porto Alegre, 05 de janeiro de 2023

Documento assinado digitalmente
gov.br EMANUELE BAIFUS MANKE
Data: 08/01/2024 11:37:21-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Emanuele Baifus Manke
Diretor de Regulação
De acordo

Documento assinado digitalmente

gov.br LEONARDO RODRIGUES MOREIRA
Data: 08/01/2024 10:39:44-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Leonardo Rodrigues Moreira
Agente de Fiscalização

ANEXOS I e II - 301-P/2023 - TNC

NC	CÓDIGO DA NC	UNIDADE	Rede coletora de esgoto
1		CONSTATAÇÃO	Inexistência de caixa de inspeção de calçada de rede coletora do tipo separador absoluto - Rua Nilo Dickel, n. 71
GRUPO	PRAZO	NÃO CONFORMIDADE	Ausência de rede coletora de esgoto
2	15 dias	OBSERVAÇÃO	

REGISTRO 1



REGISTRO 2



NC	CÓDIGO DA NC	UNIDADE	Comercial
2		CONSTATAÇÃO	Aplicar tarifa sobre tratamento de esgoto sanitário sem realizar o serviço
GRUPO	PRAZO	NÃO CONFORMIDADE	Cobrança indevida de tratamento de esgoto
2	15 dias	OBSERVAÇÃO	Economia situada na Rua Nilo Dickel, n. 71